



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### DECRETO Nº 7.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o **Relatório Clientes – Base 06/2024**, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

#### I - Relatório Clientes – Base 06/2024 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	14.375	277
Comercial	1.095	33
Industrial	49	13
<b>Total</b>	<b>15.519</b>	<b>323</b>

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2025, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.155.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	14.375	14.375
Comercial	3,80	1.095	4.161
Industrial	6,00	49	294
<b>Total</b>		15.519	18.830

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 2.155.000,00
Comercial	3,80	R\$ 2.155.000,00	R\$ 8.189.000,00
Industrial	6,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 12.930.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.155.000,00	18.830,00	R\$ 114,45	R\$ 9,54
Comercial	R\$ 8.189.000,00	18.830,00	R\$ 434,89	R\$ 36,24
Industrial	R\$ 12.930.000,00	18.830,00	R\$ 686,67	R\$ 57,22

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Comercial: R\$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);

III - Industrial: R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**LÍBIO TAIETTE JÚNIOR**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034347** e o código CRC **F363DE17**.



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

#### DECRETO Nº 7.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o **Relatório Clientes – Base 06/2024**, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

#### I - Relatório Clientes – Base 06/2024 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	14.375	277
Comercial	1.095	33
Industrial	49	13



### Secretaria de Gabinete-GAP

<b>Total</b>	<b>15.519</b>	<b>323</b>
--------------	---------------	------------

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2025, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.155.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	14.375	14.375
Comercial	3,80	1.095	4.161
Industrial	6,00	49	294
<b>Total</b>		<b>15.519</b>	<b>18.830</b>

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
----------------	---------------	------------------	--------------------



### Secretaria de Gabinete-GAP

Residencial	1,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 2.155.000,00
Comercial	3,80	R\$ 2.155.000,00	R\$ 8.189.000,00
Industrial	6,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 12.930.000,00

#### VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.155.000,00	18.830,00	R\$ 114,45	R\$ 9,54
Comercial	R\$ 8.189.000,00	18.830,00	R\$ 434,89	R\$ 36,24
Industrial	R\$ 12.930.000,00	18.830,00	R\$ 686,67	R\$ 57,22

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos);
- II - Comercial: R\$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- III - Industrial: R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

**LÍBIO TAIETTE JÚNIOR**





### Secretaria de Gabinete-GAP

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034347** e o código CRC **F363DE17**.

Referência: Processo nº  
3535507.414.00004450/2024-71

SEI nº 0034347